

**PROJETO DE LEI N° 2601.09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Institui o Programa "Preservação de Nascentes D`água" no Município de Progresso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Progresso/RS o Programa "PRESERVAÇÃO DE NASCENTES D`ÁGUA":

**Art. 2º** - O Programa "PRESERVAÇÃO DE NASCENTES D`ÁGUA" objetiva promover a recuperação das nascentes preservando a qualidade de água para o consumo humano e outros usos, preservando a natureza.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

I - Avaliação do Projeto pela Secretaria Municipal da Agricultura e Gestão Ambiental, Secretaria de Assistência Social e Cidadania e EMATER/RS-ASCAR;

II - Cadastramento das propriedades interessadas em participar do Programa;

III - Levantamento das despesas com serviços de máquinas e equipamentos, material de construção, tubos para recuperação das nascentes e tubos para condução da água das nascentes até os reservatórios;

IV - Registro das informações das nascentes recuperadas, prestadas por técnicos devidamente habilitados.

**Art. 4º** - O programa instituído pela presente Lei será custeado pelo Município no que tange às horas de máquinas, material de construção e tubos, ficando sob responsabilidade do beneficiário as despesas com mão de obra e a proteção da nascente, conforme legislação ambiental vigente.

**Parágrafo Único** - O Município ainda poderá custear as despesas com reservatório d'água, bem como canalização até o reservatório, para as famílias em comprovada situação de vulnerabilidade social e econômica. Esses casos serão atendidos mediante realização de estudo/parecer sócio econômico da família, elaborado por profissional do serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da real necessidade.

**Art. 5º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes referidas por este programa:

- I - O lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II - Lançamento de efluentes;

- III - Edificação;
- IV - Retirada de árvores;
- V - Plantio de espécies exóticas;
- VI - Acesso e criação de animais.

**Art. 6º** - O Programa "Preservação de Nascentes D`água" será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental e EMATER/RS-ASCAR, que ficarão responsáveis pela sua estruturação, administração e controle.

**Art. 7º** - Os interessados no Programa devem inscrever-se junto à Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental. A seleção das famílias beneficiadas será feita através de uma comissão específica, nomeada pelo Prefeito Municipal, formada por representantes da Secretaria responsável, Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Cidadania e EMATER/RS-ASCAR que deverá avaliar o nível de necessidade de cada família e atender.

**Art. 8º** - As despesas desta lei correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, dispostos na seguinte dotação orçamentária:

**06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL**

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL

18.542.0077.2051 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL;

3.3.3.9.0.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Parágrafo único** - o desenvolvimento das ações previstas no Programa Preservação de Nascentes D`Água ficarão condicionadas à disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, em percentual a ser definido para seu desenvolvimento, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 9º** - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 10** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Item X do Parágrafo Único do Artigo 1º e Artigos 44, 45 e 46 da Lei Municipal N° 1942.07, de 27 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Abertura e Incentivo à Utilização e Preservação de Nascentes.

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 03 de fevereiro de 2021.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2.592.09/2021  
Ao Projeto de Lei N° 2601.09/2021

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Preservação de Nascentes D'Água.

O referido projeto visa auxiliar famílias que não dispõe de recursos próprios para captação de água para o consumo humano, necessidade básica mínima para subsistência.

Para o desenvolvimento do Programa o Município utilizará recursos oriundos de infrações ambientais e outras fontes, dispostos em rubrica específica do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, os quais serão destinados à aquisição de materiais e custeio de despesas autorizadas pelo presente Projeto de Lei.

Salientamos sobre a importância dessa ação, considerando que preservar as nascentes pode garantir o abastecimento das residências, principalmente em épocas de estiagem. Muitas famílias, residentes em áreas rurais, sofrem com secas rigorosas, que acabam impactando até na produção de alimentos. Com as nascentes protegidas, é possível solucionar esse problema de uma forma sustentável, econômica e perfeitamente viável.

A seleção das famílias será através de prévia análise de Comissão específica, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá apurar a necessidade dos inscritos e a ordem de atendimento, por grau de vulnerabilidade social e econômica. Para os mais necessitados ainda terá a possibilidade de custear as despesas com aquisição de reservatório d'água e canalização, mediante estudo e emissão de parecer, por profissional da Assistência Social.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, recai sobre o Município a responsabilidade com a preservação do meio ambiente e cuidar da água é um compromisso de todos os cidadãos. Com essa ação, além da conservação das nascentes, ainda poderemos beneficiar as famílias que não tem acesso à água potável, utilizando-se de recursos existentes na área ambiental.

Expostas as razões e apresentadas as justificativas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis dessa Câmara de Vereadores, para o qual antecipamos agradecimentos.

Cordialmente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal